



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel e dá outras providências.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na quadra I, lote 7-A, com área de 225,25m², Rua Porto Lucena, bairro Carniel, neste Município, com limites e confrontações descritas no Registro nº 10.815, fls. 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado/RS.

Art. 2º Todos os procedimentos necessários para a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, deverão observar o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando buscar a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 97.110,84, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Engenheiro Henrique Brighenti, CREA/SC nº 125.779-0, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escritura, averbações e registros e outras necessárias para transferência do imóvel, serão de inteira responsabilidade do adquirente do referido bem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 06 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 06/12/2016.

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-007

www.gramado.rs.gov.br